

Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO Nº: E-03/100.081/2009

INTERESSADO: PROFESSORES SONIA MARIA DA FONSECA SOUZA E MARCIO DE

OLIVEIRA MONTEIRO DO SISTEMA PRIVADO DE ENSINO DO

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA

PARECER CEE Nº 101/2010

Responde a consulta dos Professores Sonia Maria da Fonseca Souza e Marcio de Oliveira Monteiro do Sistema Privado de Ensino do Município de Itaperuna sobre a possibilidade de reconhecimento de equivalência e igualdade de direitos dos profissionais que possuam Curso de Especialização em Gestão Escolar ao de Administração Escolar.

HISTÓRICO

Os Professores Sonia Maria da Fonseca Souza e Marcio de Oliveira Monteiro dirigem-se a este Colegiado a fim de formular consulta sobre a possibilidade de reconhecimento de equivalência e igualdade de direitos dos profissionais que possuam Curso de Especialização em Gestão Escolar ou Administração Escolar, no Sistema Privado de Ensino fiscalizado pelo órgão competente e vinculado à autarquia do Estado do Rio de Janeiro e, com isso, dando um caráter mais moderno e extenso à redação da Deliberação CEE N° 263/2001, no seu Art.5°:

"Art. 5° - A direção de instituição de ensino privada de Educação Básica deve ser exercida por Administrador Escolar habilitado em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, em instituição de educação superior credenciada, de acordo com 21 normas federais que tratam da matéria".

VOTO DO RELATOR

A produção literária e técnica sobre gestão, iniciou-se nos anos 80, mais precisamente no ano de 1986. Este fato se dá a partir do instante em que diferentes autores passam a utilizar concomitantemente os termos gestão e administração, no sentido de criticar a concepção da prática administrativa até então existente, sinalizando a importância do que Maia (2004, p.147), na obra *Gestão escolar: implicações para um ensino de qualidade*, considera uma "ruptura com a prática administrativa, tendo em vista que uma gestão inovadora pressupõe uma administração mais participativa".

Processo nº: E-03/100.081/2009

A ênfase dada à gestão sobre a de administração, é resultante da influência dominante da administração empresarial em toda sociedade, que levou, também, para as escolas o termo gestão. Assim, em virtude das manifestações empresariais por meio de

Programas como a Escola de Qualidade Total (EQT), nos anos 90, objetivos fundados na gestão democrática, na liderança da escola e das salas de aula; no diretor como líder da comunidade educativa; no professor como líder dos alunos; na escola como ambiente da satisfação das necessidades de seus membros; no ensino baseado no aprendizado cooperativo; na participação do aluno na avaliação de seu próprio trabalho e no trabalho escolar de alta qualidade como produto de uma escola de qualidade, a visão do administrador, tecnicamente dito, passou a ser questionada, abrindo-se uma lacuna entre a prática e a teoria acadêmica tornando suscetível de crítica o modelo centralizador e autoritário até então praticado pelos administradores escolares.

Silva Junior (2002, p. 202), na obra *Espaço da administração no tempo da gestão*, afirma que não é possível "[...] tentar estabelecer na literatura especializada em administração diferenças substantivas entre esse conceito e o de gestão [...]", o que reforça a compreensão da possibilidade clara de reconhecimento de equivalência e igualdade de direitos dos profissionais que possuam Curso de Especialização em Gestão Escolar ou Administração Escolar.

Ao encontro deste pensamento, Lück (2006), na obra *Concepções e processos democráticos de gestão educacional* afirma que o termo gestão possibilita superar o enfoque limitado de administração, de modo que os problemas educacionais são complexos e necessitam de visão global e abrangente assim como ações articuladas, dinâmicas e participativas.

Portanto, não se trata aqui de uma mera formalidade de substituição ou mesmo de mudança de terminologia de Gestão para Administração, mas o reconhecimento, em dias contemporâneos, da equivalência do título de Gestão Escolar com o de Administração Escolar, uma vez que a essência técnica deve estar voltada para a democratização do processo de construção social da escola mediante a organização de seu projeto político-pedagógico, o compartilhamento do poder realizado pela tomada de decisões de forma coletiva, a compreensão da questão dinâmica, conflitiva e contraditória das relações interpessoais da organização, o entendimento dessa organização como um entidade viva e dinâmica, demandando uma atuação especial da liderança e articulação, a compreensão de que a mudança de processos educacionais envolve mudanças nas relações sociais praticadas na escola e nos sistemas de ensino.

Com isso espera-se que as atitudes e ações atribuídas ao termo Gestão, favoreçam a um cerceamento de ações mecânicas ou apenas burocráticas; da realização de atividades desprovidas de sentido e objetivos em comum; bem como de ações isoladas sem visão de conjunto no ambiente escolar.

A própria Deliberação CEE n° 263/2001, no seu Art.5°, ipsis líteris, "A direção de instituição de ensino privada de Educação Básica deve ser exercida por **Administrador Escolar** habilitado em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, em instituição de educação superior credenciada, de acordo com 21 normas federais que tratam da matéria", não determina e não deixa claro se o Administrador Escolar precisa ser habilitado em Administração Escolar ou pode ser um Gestor Escolar, com especialização em Gestão Escolar, o que possibilita uma leitura crítica dos termos, conduzindo a um entendimento real sobre a relação comum existente entre os termos e as ações a serem desenvolvidas em tempos atuais.

Processo nº: E-03/100.081/2009

Assim, entendo que há equivalência entre as terminologias Administração Escolar e Gestão Escolar, a última bem mais moderna, utilizada e reconhecida por todos os Administradores, o que faculta aos profissionais com diploma de especialização em Administração Escolar ou Gestão Escolar possam exercer o cargo e/ou função de Diretor ou

Diretor-Substituto nos Estabelecimentos de Ensino do Sistema Privado de Ensino, ligados à autarquia dos órgãos competentes do Estado do Rio de Janeiro.

É este o meu parecer.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 2010.

Luiz Henrique Mansur Barbosa – Presidente José Carlos Mendes Martins - Relator José Luiz Rangel Sampaio Fernandes Lincoln Tavares Silva Maria Luíza Guimarães Marques José Remizio Moreira Garrido - ad hoc Marcelo Gomes da Rosa Raymundo Nery Stelling Junior - ad hoc Paulo Alcântara Gomes

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 1º de junho de 2010.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 09/07/2010 Publicado em 15/07/2010 Pág. 09